

INSOLVÊNCIA E PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

2015

INSOLVÊNCIA E PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

Assembleia de Credores E Plano de Insolvência

2015

INSOLVÊNCIA E PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

1. ENQUADRAMENTO GENÉRICO
2. PLANO DE INSOLVÊNCIA
3. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE INSOLVÊNCIA
4. EXECUÇÃO DO PLANO DE INSOLVÊNCIA E SEUS EFEITOS

1.ENQUADRAMENTO GENÉRICO

ART. 1º

- 1 - É um processo de execução universal com finalidade de pagamento aos credores, independentemente da forma prevista;
- 2 – Estando em situação económica difícil, ou em situação de insolvência meramente iminente, o devedor pode requerer ao tribunal a instauração de processo especial de revitalização, de acordo com o previsto nos Arts. 17º-A a 17º-I (redacção dada pela Lei nº 16/2012, de 20-04)

2015

1.ENQUADRAMENTO GENÉRICO

(SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA)

ART. 3º

1. O devedor que estiver impossibilitado de cumprir as suas obrigações vencidas

(...)

4. Equipara-se à situação de insolvência actual a que seja meramente iminente, no caso de apresentação pelo próprio devedor

1.ENQUADRAMENTO GENÉRICO

PETIÇÃO INICIAL

**APRESENTAÇÃO PELO
DEVEDOR**

**A REQUERIMENTO DE UM
CREDOR**

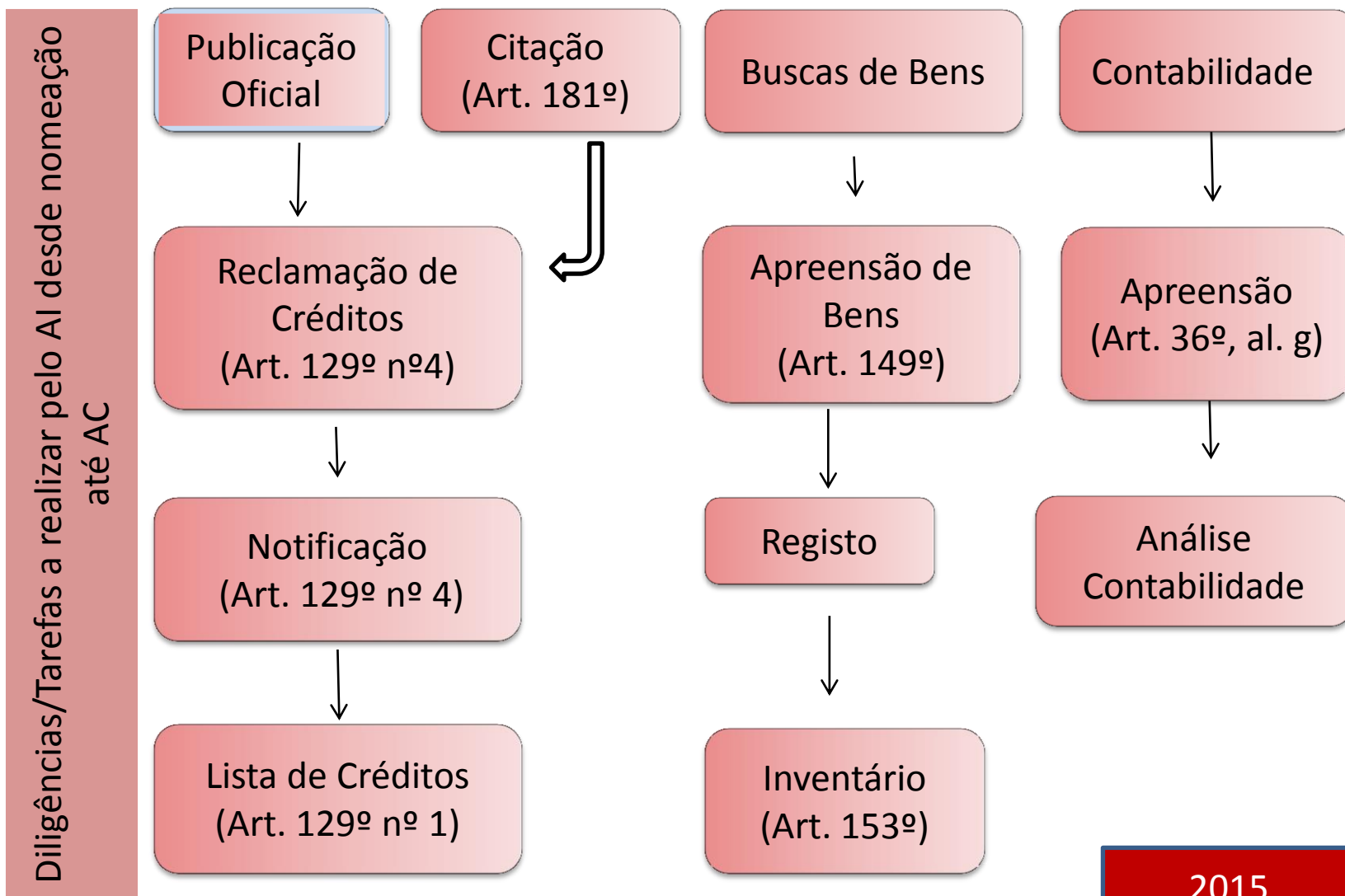


SENTENÇA

Artº 36º

2015

1.ENQUADRAMENTO GENÉRICO



2015

1.ENQUADRAMENTO GENÉRICO

RELATÓRIO – ART. 155º
(8 dias antes da Assembleia de Credores – nº 3)



ASSEMBLEIA DE CREDITORES (ART. 36º, al. N)



**ENCERRAMENTO E
LIQUIDAÇÃO**



RECUPERAÇÃO

2015

1.ENQUADRAMENTO GENÉRICO

(ASSEMBLEIA DE CREDITORES / RECUPERAÇÃO)

Deve deliberar:

- a) Suspensão da liquidação e manutenção da actividade
- b) Identificar o responsável pela elaboração do Plano
- c) Definir o prazo para a elaboração do Plano
- d) Administração da Massa Insolvente

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

O que pode ser regulado num plano de insolvência?

Art. 192º

- Pagamento dos créditos s/ a insolvência;
- Liquidação da massa insolvente e sua repartição pelos respectivos titulares;
- Responsabilidade do devedor depois de findo o plano de insolvência ;
- Plano que se destine à recuperação do devedor: plano de recuperação (Lei nº 16/2012, de 20-04)

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

LEGITIMIDADE

(para apresentar a proposta de plano de insolvência)

Art. 193º

O AI, o devedor, qualquer pessoa que responda legalmente pelas dívidas da insolvência e qualquer credor ou grupo de credores cujos créditos representem pelo menos 1/5 dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de verificação e graduação de créditos /estimativa do Juíz.

2015

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

NORMAS IMPERATIVAS

- Princípio de igualdade
- Não discriminação entre credores e classes de credores, excepto com consentimento do credor (art. 194.º)
- Um credor não pode ficar pior do que ficaria na liquidação (art. 216.º, n. 1)

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

CONTEÚDO DO PLANO (Art. 195º)

- Finalidade
- Objectivos
- Medidas
- Descrição da situação patrimonial, financeira e creditícia
- Meios de satisfação dos credores:
 - a) Liquidação;
 - b) Recuperação;
 - c) Transmissão.

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

CONTEÚDO DO PLANO (Art. 195º)

b) Recuperação:

- Manutenção da actividade
- Plano de investimento
- Conta de exploração previsional
- Demonstração previsional dos fluxos de caixa
- Balanço pró-forma

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

PROVIDÊNCIAS COM INCIDÊNCIA NO PASSIVO (Art. 196º)

- Perdão (com ou sem clausula “salvo regresso de melhor fortuna”)
- Redução
- Modificação: prazo financiamento / taxa de juro
- Cessão de bens
- Afectação (garantias reais e privilégios creditórios)
-

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

PROV. ESPECIFICAS DE SOC. COMERCIAIS

Art. 198º

- Redução do capital social para cobrir prejuízos (com aumento de capital social igual ou superior ao mínimo legal) – (al. a) e n. 3);
- Aumento do capital social (sem preferência aos sócios; capital social igual a zero e não desvalorização das participações dos sócios) (al. b) e n.4);
- Alteração dos estatutos (al. e) e n. 5);
- Transformação da sociedade

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

SANEAMENTO POR TRANSMISSÃO

Art. 199º

- Constituição de nova(s) sociedades para exploração do estabelecimento(s);
- Apresentação dos estatutos e órgãos sociais.

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

ACTOS PRÉVIOS À HOMOLOGAÇÃO E CONDIÇÕES

Art.201º

- Aumento do Capital Social da sociedade devedora ou saneamento por transmissão =» subscrição de participações sociais ou entradas em dinheiro (mediante depósito à ordem do AI) sejam efectuadas antes da homologação do plano de insolvência

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

CONSENTIMENTOS

Art. 202º

Declaração escrita:

- (-) Caso o devedor deva continuar a exploração da empresa
- (-) Dação em pagamento dos créditos sobre a insolvência
- (-) Conversão de créditos em capital
- (-) Transmissão das correspondentes dívidas

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

SUSPENÇÃO DA LIQUIDAÇÃO E PARTILHA

Art. 206º

- Objectivo: Para não colocar em risco a execução do Processo de Insolvência

EXCEPÇÕES:

- a) Perigos consideráveis para a MI (Art. 206º, n. 2) b) Requerido pelo AI (com acordo da CC ou AC)
- c) Bens deterioráveis ou depreciáveis
- d) Plano não admitido/aprovado/homologado (já previsto no Art. 156º, nº 4, alínea b)

2015

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

NÃO ADMISSÃO DA PROPOSTA DE PI

Art. 207º

- Falta de legitimidade, conteúdo, vícios insupríveis, vícios não sanados em prazo razoável
- Aprovação ou homologação inverosímil
- Manifesta inexecutabilidade
- Oposição do AI com acordo da CC (com prévia apresentação do PI pelo devedor e admitido pelo Juíz)
- Irrecorribilidade da decisão que admite a proposta P.I.

2015

2. PLANO DE INSOLVÊNCIA

RECOLHA DE PARECERES

Art. 208º

Admitida a proposta de plano de insolvência o juiz notifica:

- Comissão de trabalhadores (ou seus representantes)
- Comissão de credores
- Devedor
- Administrador da Insolvência

PRAZO: 10 dias

3. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVOCAÇÃO DA AC / ALTERAÇÕES AO P. INSOLVÊNCIA

Arts. 209º e 210º

- Convocatória com 20 dias de antecedência
- Após trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos e esgotado o prazo para interposição de recursos
- Processo de Insolvência pode ser alterado na Assembleia de Credores se não afectar o cerne, estrutura e finalidade do plano

2015

3. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

VOTAÇÃO E DIREITO DE VOTO

Votação por escrito – Art. 211º

- > Prazo de 10 dias
- > Participam os credores presentes ou seus representantes
- > Voto: aprovação / rejeição
(entende-se que voto de Modificação = Rejeição)

Direito de voto: € 1,00 = a um voto (art. 73º),
incluindo credores subordinados (n. 3 do art. 73º)

3. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

QUÓRUM (Art. 212º)

(Credores presentes ou representados)

CONSTITUTIVO: Credores representativos de pelo menos $1/3$ do total dos créditos com direito de voto;

DELIBERATIVO: a proposta de plano tem de recolher mais de $2/3$ da totalidade dos votos emitidos

AS ABSTENÇÕES NÃO SÃO CONSIDERADAS

3. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Art. 214º)

A sentença de homologação do plano de insolvência só pode ser proferida decorridos pelo menos 10 dias após a aprovação ou, tendo havido alterações na própria AC, 10 dias sobre a data da publicação da deliberação.

3. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RECURSO

- Dos credores que tenham votado contra o plano;
- Não tem efeito suspensivo
- Se procedente, revoga o plano e os efeitos cessam;
- Obriga a que os credores reúnam novamente para discussão e aprovação de outro plano sob pena de seguir para liquidação do activo.

4. EXECUÇÃO E SEUS EFEITOS

EFEITOS GERAIS

- a) Alteração dos créditos, independentemente de reclamados e verificados (art. 217.º, n. 1)
- b) Confere eficácia aos negócios jurídicos previstos no plano (art. 217.º, n.2)
- c) Administração da massa insolvente pelo devedor com fiscalização do AI (arts 223.º e seguintes)

4. EXECUÇÃO E SEUS EFEITOS

CONSEQUÊNCIA DO INCUMPRIMENTOS DO PLANO (art. 218.º)

- A moratória e o perdão ficam sem efeito quanto a crédito relativamente ao qual o devedor se constitua em mora

(15 dias após interpelação)

4. EXECUÇÃO E SEUS EFEITOS

CREDORES ABRANGIDOS – todos

- Tem eficácia contra todos os credores, quer tenham ou não reclamado créditos (art. 217.º) incluindo a Fazenda Nacional e a Segurança Social (sem prejuízo do recurso destes quando os seus créditos são modificados sem o seu consentimento).

DÍVIDAS DA MASSA INSOLVENTE (art. 219.º)

Primeiras a pagar antes do encerramento do processo

4. EXECUÇÃO E SEUS EFEITOS

FISCALIZAÇÃO DO AI (art. 220.º) - máximo de 3 anos (art. 220.º, n. 6):

- Na execução do plano (art. 220.º, n. 1)
- Autorização para determinados actos (art. 220.º, n. 1) sob pena de ineficácia (art. 81.º, n. 6)
- Informação: i) Ao Juiz e à Comissão de Credores sobre o estado da execução (alínea a)) do Plano de Insolvência e sobre o (in)cumprimento do mesmo (alínea a) e b))
-

4. EXECUÇÃO E SEUS EFEITOS

FISCALIZAÇÃO DO AI (CONT.)

- Representação nas Acções de Impugnação de Resolução (dos actos em benefício da Massa Insolvente) se o Plano de Insolvência o determinar expressamente (Art. 220º, n.º 3)

INSOLVÊNCIA E PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

**MUITO OBRIGADO PELA VOSSA
ATENÇÃO E DISPONIVEL PARA
QUALQUER QUESTÃO**

2015